



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 0230/2004

EMENTA: INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO PRÉ-ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE COMO DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A presente lei, estrutura, organiza e disciplina as relações de trabalho e a situação jurídica do pessoal do Magistério vinculado à Administração Municipal.

Art. 2.º - O exercício das funções e a gestão do Magistério Público têm no setor educacional, um espaço de intervenção, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de boa qualidade, consolidando a educação como um direito social básico.

TÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ART. 3.º - O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, compreende a carreira do magistério da educação básica.

ART. 4.º - A carreira do Magistério Público da Educação básica é o agrupamento das classes do cargo público de professor, distribuídas por níveis de ensino.

Parágrafo Único – A distribuição das classes do cargo de professor, que trata o caput deste artigo, dar-se-á considerando o exercício do magistério num primeiro grupo que contemple a educação infantil e o ensino fundamental de 1.ª a 4.ª série e num segundo grupo que contemple o ensino fundamental de 5.ª a 8.ª série e o ensino médio.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DO CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5.º - Na carreira do magistério, as funções do cargo de professor, compreendem, o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

§ 1.º - A regência de classe será exercida em escolas públicas registradas no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e centros de educação infantil da rede municipal.

§ 2.º - A execução de atividades técnico-pedagógicas, se dará em escolas, centros de educação infantil e em equipes centrais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6.º - São atribuições do professor em regência de classe:

- I. Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino.
- II. Elaborar e executar programas educacionais.
- III. Selecionar e coordenar a elaboração do material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem.
- IV. Organizar a prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade, bem como as demandas sociais conjunturais.
- V. Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares.
- VI. Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação.
- VII. Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica.
- VIII. Contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- IX. Acompanhar e orientar estágios curriculares.

Art. 7.º - São atribuições do professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas:

- I- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- II- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- III- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- IV- programar e executar capacitação em serviço;
- V- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- VI- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- VII- supervisionar a vida escolar do aluno;
- VIII- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- IX- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

- X- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- XI- realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Parágrafo Único – Entende-se por atividades técnico-pedagógicas, as atividades docentes, além da regência de classe, exercidas pelo professor nas funções de diretor escolar, educadores de apoio, coordenadores de biblioteca e de centrais de tecnologia, inspetores escolares e membros de equipes existentes na estrutura da SEMECE.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art. 8.º - O acesso ao cargo da carreira do magistério público municipal, de acordo com a habilitação, se fará sempre através das respectivas classes iniciais de cada grupo de níveis de ensino do cargo, obrigatoriamente na função e regente de classe.

Art. 9º - O ingresso no quadro de pessoal do magistério público municipal, dar-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 10 - Para exercício do cargo de professor no grupo de níveis de ensino correspondente ao exercício do magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, será exigida formação para o magistério em nível médio.

Art. 11 - Para o exercício do cargo de professor no grupo de níveis de ensino, correspondente ao exercício do magistério no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª e no Ensino Médio, será exigida a Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser administrada.

Art. 12 - Serão exigidos cursos específicos em nível de especialização, *latu sensu* – com carga horária mínima de 360 h/a.

I – dos professores que pretendem atuar com alunos matriculados em classe especial.

II – dos professores que pretendam reger a disciplina de Educação Artística, que tenha licenciatura plena em outras áreas da educação.

Art. 13 – As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por professor que já tenha, no mínimo, dois anos na regência de classe.

§ - 1º - A designação para o exercício de atividades técnico-pedagógicas, se fará mediante processo de seleção interna de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2.º - Os critérios e normas que nortearão a seleção interna de que trata o parágrafo anterior, ficarão a cargo da SEMECE.

§ 3.º - Para as funções de diretores e vice-diretor de escola só poderão ser exercidas por professores do quadro de efetivos da SEMECE e não haverá exigência do processo seletivo, ficando esta subordinada ao que dispuser lei específica de iniciativa do poder executivo.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 - O regime de trabalho do professor é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino que atua.

Parágrafo Único – A carga horária do professor terá duração mínima de 25 horas-aula semanais, correspondentes a 125 horas-aulas mensais e a duração máxima de 40 horas-aula semanais, corresponde a 200 horas-aula mensais.

Art. 15 - A duração da hora-aula em qualquer das turmas diversas de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 minutos.

Parágrafo Único – Será de 40 minutos a duração de hora-aula prestada pelo professor, quando em turno noturno.

Art. 16 - Compõem a carga horária do professor regente:

- I- horas-aula em regência de classe
- II- hora-aula atividade.

§ 1.º - As horas-aula atividade corresponderão a 20% da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classe na educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série e 30% da carga horária total do professor para docentes que desenvolvam suas atividades em classe no ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ensino médio.

§ 2.º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem, desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 3.º - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

- a) correção de trabalhos escolares e elaboração de planos de atividades curriculares;
- b) participação em eventos, estudos e debates, avaliações, pesquisas e troca de experiências, visando refletir sobre a prática pedagógica.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

- c) Aprofundamento da formação docente;
- d) Participação em reuniões de pais e mestres da comunidade escolar;
- e) Atendimento pedagógico a alunos e pais;

Art. 17 - O professor regente planejará anualmente a atualização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolvê-las na escola.

Art. 18 - O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vaga para disciplina para a qual se encontra habilitado.

§ 1º - Quando ocorrer disponibilidade de carga horária para uma disciplina, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, terá a preferência para lotação o professor que:

- a) possua habilitação específica;
- b) conte com maior tempo de lotação na própria escola;
- c) conte com maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- d) ser arrimo de família;
- e) ser o mais idoso.

§ 2.º - A procedência para lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Art. 19 - O professor que faltar até 10% da respectiva carga horária mensal, poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de 30 dias contados da última falta.

Parágrafo Único – As faltas abonadas e compensadas, não serão descontadas do tempo de serviço.

Art. 20 - O professor que exercer atividades técnico-pedagógicas de monitoramento da prática docente, deverá prestar parte de sua carga horária semanal em unidade de ensino.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 21 - Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis ao conjunto dos servidores, são direitos específicos dos ocupantes do quadro do magistério:

- I- Perceber remuneração de acordo com o nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

- II- Participar de capacitação que auxiliem a melhoria do desempenho profissional.
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente que permitam desempenhar com qualidade suas atribuições.
- IV- Reunir-se no local de trabalho para tratar de assuntos e interesse de educação e da profissão, desde que haja anuência prévia de chefia imediata.
- V- Afastar-se para eventos referentes à educação, desde que deferido pedido neste sentido e desde que não prejudique a continuidade das atividades escolares onde estão lotados.
- VI- Participar de eventos referentes à da base sindical.
- VII- Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes a sua situação profissional.

Art. 22 - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício de função, comprovada por Junta Médica do Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 1.º - O professor readaptado assumirá a função para a qual for designado a partir da publicação da Portaria que assim determinar.

§ 2.º - Superado o motivo causador a readaptação de que trata este artigo, o professor reverterá ao exercício da regência de classe.

Art. 23 - Aos professores ocupantes de cargos de representação sindical, fica assegurada disponibilidade de 300 h/a, mensais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E RECESSO

Art. 24 - O professor vinculado a Magistério Público Municipal, gozará anualmente de 30 dias de férias e 15 de recesso.

§ 1.º - o período das férias dos professores estará vinculado ao espaço de tempo compreendido entre o término de um e o início de outro ano letivo.

§ 2.º - o período de recesso escolar estará compreendido entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 25 - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor de igual ou superior habilitação.

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro – Dormentes/PE – CEP: 56355-000
Fones: (87) 3865-1429/1411/1409 – CNPJ: 35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

vinculado ao Magistério Público, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 1.º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 5 (cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas.

§ 2.º - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, caberá à direção da escola e à Diretoria de Educação, efetuar a substituição.

§ 3.º - Na impossibilidade de atender-se ao disposto no "caput" deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

- I – por professor contratado por prazo determinado;
- II - por estagiário.

Art. 26 - Na hipótese de substituição de professor dar-se-á por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário, ficará esta limitada ao período máximo de 10 (dez) meses, observada a legislação municipal aplicável à espécie.

Parágrafo Único. A contratação de professor por prazo determinado, em caso de excepcional interesse público, somente se fará através do processo seletivo simplificado, a ser regulamentado pelo Poder Público.

Art.27 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

- I- participar de congressos, seminários, encontros, cursos, atividades sindicais e outros eventos relacionados à atividade docente ou técnico-pedagógica respectiva, desde que devidamente autorizado, segundo critérios definidos em regulamentação específica;
- II- participar da diretoria e das instâncias de base do sindicato da categoria.

Parágrafo Único. O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo Poder Público fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício no magistério público municipal por período idêntico ao do afastamento.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 28 - O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço, quando devidamente comprovada a necessidade.

Parágrafo único – A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 29 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á, segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I- ser o mais antigo no Exercício do Magistério;
- II- ser o mais antigo na escola;
- III- ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV- ser arrimo de família;
- V- ser o mais idoso.

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 - Ao professor lotado em escolas situadas em locais de difícil acesso, fica assegurada ajuda de locomoção na seguinte proporção

I - de 3% do vencimento base da carga e classe inicial da carreira para escolas distantes da residência do Professor no trecho percorrido entre 5 Km e 15 KM.

II - de 7% do vencimento base da carga e classe inicial da carreira para escolas distantes da residência do Professor no trecho percorrido entre 16 Km e 30 KM.

III - de 11% do vencimento base da carga e classe inicial da carreira para escolas distantes da residência do Professor no trecho percorrido entre 31 Km e 50 KM.

IV - de 15% do vencimento base da carga e classe inicial da carreira para escolas distantes da residência do Professor no trecho percorrido acima de 50 Km.

§ 1º.- Serão definidas prioritariamente como escolas de difícil acesso, aquelas de zona rural, situadas em áreas íngremes.

§ 2º - Poderão também ser consideradas escolas de difícil acesso as dá sede do município e distrito quando o professor que nela ministra suas aulas resida na zona rural, e localidade situadas em áreas íngremes.

§ 3º.- A SEMECE publicará até 30 de dezembro de cada ano letivo a relação das escolas consideradas de difícil acesso.

Art. 31 - Ao professor que atua com alunos de classes especiais, será garantido gratificação no percentual de 10% do vencimento base.

Art. 32 - Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de diretor escolar, será garantido gratificação de representação, segundo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

- I- Para as escolas da rede municipal de até 02 (duas) salas de aula, a função de diretor ou responsável será gratificada no percentual de 3% do professor nomeado
- II- Para as escolas da rede municipal com mais de 03 (três) a 06 (seis) salas de aula, a função de diretor será gratificada no percentual de 08% do vencimento base do professor nomeado.
- III- Para as escolas da rede municipal com mais 06 (seis) salas de aula, a função de diretor será gratificada no percentual de 13% do vencimento base do professor nomeado.

§ 1º - Ao professor em exercício em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de vice-diretor escolar, será garantido gratificação de 50% da representação do diretor da sua respectiva escola.

Art. 33 - Ao professor em exercício de atividade técnico-pedagógica, caracterizada pela função de Coordenador de Biblioteca e Central de Tecnologia, será garantido gratificação no percentual de 5% do seu vencimento base.

Art. 34 - Ao professor em exercício de atividade técnico-pedagógica, caracterizada pela função de Educador de Apoio (supervisor e/ou orientador), será garantido gratificação no percentual de 10% de seu vencimento base.

Art. 34.º - Ao professor em efetivo exercício de regência de classe, será garantido gratificação, no percentual de 15% do seu vencimento base.

Art. 36 - A permanência de todas as gratificações expressas na presente lei, dependerá da conformação carreira definida pelo Plano de Cargos Carreira e Salário do Sistema Público Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 37 - São deveres do professor, além daqueles fixados no RJU dos servidores públicos municipais:

- I – conhecer a legislação educacional.
- II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino.
- IV- respeitar o aluno como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem.
- V- acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;
- VI- participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;
- VII- empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio- político-cultural da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

- VIII- Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- IX- Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
- X- Lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população; contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 38 – Será assegurado ao servidor integrante das carreiras do magistério público capacitação permanente e formação continuada na perspectiva de melhoria do seu desempenho profissional.

§ 1º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, estimulará a participação dos professores em cursos oferecidos por universidades ou outras instituições.

§ 2º - Os títulos obtidos em cursos de aperfeiçoamento, licenciatura plena e em cursos de pós-graduação "latu-sensu" ou "stricto sensu" reconhecidos ou credenciados pelo Poder Público, serão requisitos de progressão horizontal.

§ 3º - a produção científica dos professores será objeto de pontuação para fins de progressão e seleção interna, de acordo com regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 39 - A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural e esportiva.

Art. 40 - Será assegurada aos professores a participação na elaboração e avaliação dos planos plurianuais bem como nas propostas na área de capacitação e no estabelecimento de alternativas de intervenção técnico-pedagógica.

CAPÍTULO VIII
DA APOSENTADORIA

Art. 41 – O professor/a será aposentado/a em conformidade com o RPPS do município, a Constituição da República e o que dispõe a presente lei.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 42 - A partir da vigência desta lei, o professor vinculado ao Magistério Público Municipal, só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

§ 1º - O Artigo 13 da presente Lei terá sua eficácia a contar de janeiro de 2005.

Art. 43 - Aplica-se subsidiariamente, ao pessoal do magistério, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que não conflitem com os estabelecidos na presente lei.

Art. 44 - Aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério permanecerão nos cargos, atualmente existentes, até que sejam enquadrados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 45 - Será admitido, o desempenho de até 50% das horas atividade fora da escola, dos professores localizados em unidades de ensino que não existam biblioteca, sala de professores e material didático-pedagógico adequado.

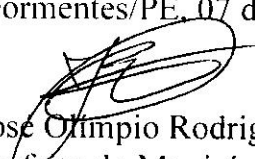
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Às funções de Diretor, Vice-diretor, Secretário Escolar, Educador de Apoio, Coordenador de Biblioteca e Central de Tecnologia será assegurada a carga horária de 200 h/a ao professor designado, sobre a qual incidirão as gratificações elencadas na presente Lei, enquanto no desempenho dessas funções.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 07 de abril de 2004.


José Olímpio Rodrigues
Prefeito do Município